



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº128, de 2014, do Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Genivaldo Paes

1. RELATÓRIO

Em 15 de julho de 2014 o Poder Executivo Municipal apresentou o projeto de Lei nº 128. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 4 de agosto 2014, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

A comissão presidida pelo Vereador Ademar Dorfschmidt indicou o Vereador Genivaldo Paes para ser o Relator do referido Projeto de lei. O Relator solicitou Parecer Jurídico, recebido em 6 de agosto sob nº134.2014, vindo pela legalidade. Em 2001, pela Lei "R" nº 5, o Município de Toledo foi autorizado a conceder diversos incentivos à Sociedade Paranaense de Cultura – SPC, para viabilizar a implantação de um campus da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR em nossa cidade.

Em contrapartida aos incentivos recebidos, a instituição assumiu diversos encargos e obrigações, especificados no artigo 3º da referida Lei.

"De início cumpre salientar que na forma do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, trata-se de Projeto que pode ser de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Logo, se o poder Publico Municipal – como um todo – entendeu cumpridas as exigências, é direito da beneficiária a liberação do gravame". Pois bem. Pelo relatório e documentos que integram aquela prestação de contas, verifica-se que foram atendidos integralmente os encargos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII do artigo 3º da Lei "R" nº 5/2001.

2. VOTO DO RELATOR

Assim sendo e diante da análise das demais informações e documentos que integram a prestação de contas, entende a administração municipal que podem ser considerados cumpridos os encargos que competiam à Sociedade Paranaense de



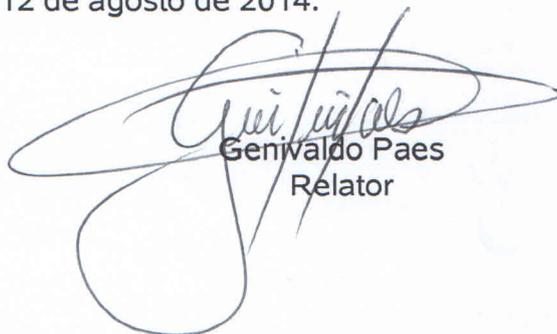
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Cultura – SPC, hoje Associação Paranaense de Cultura – APC, em contrapartida aos incentivos por ela recebidos do Município para a implantação do campus local da PUCPR, fazendo-se necessária, todavia, para a liberação dos ônus, a devida autorização legislativa.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 128 de 2014 e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2014.

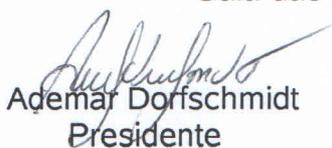


Genivaldo Paes
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de lei nº 128 de 2014, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2014.



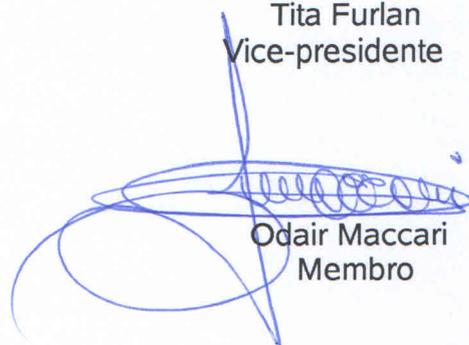
Ademair Dorfschmidt
Presidente



Tita Furlan
Vice-presidente



Eudes Dallagnol
Membro



Odair Maccari
Membro

PL 128/2014
AUTORIA: Poder Executivo

